

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMF Nº. 09/2023

INEXIGIBILIDADE

<i>CONTRATO</i>	
<i>ADMINISTRATIVO</i>	PMF: Nº 09/2023
<i>INEXIGIBILIDADE</i>	Nº 01/2023
<i>PROCESSO</i>	Nº 10/2023
<i>CONTRATANTE:</i>	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
<i>CONTRATADA</i>	B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI
<i>VIGÊNCIA:</i>	12 MESES
<i>VALOR CONTRATADO:</i>	R\$ 142.500,00
<i>OBJETO</i>	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA DUPLA MATO GROSSO E MATHIAS PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO – 30/12/2023



PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular de contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 44.493.575/0001-69, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor PAULO EDUARDO PINTO, brasileiro, casado, agrônomo, portadora do RG n.º 26.703.427-1 SSP/SP e CPF n.º 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº 32, bairro Recanto das Flores, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº. 17.796.451/0001-80, com sede na Alameda Barão de Limeira nº 1348, Apto 11, Bairro Campos Elíseos São Paulo/SP, neste ato representado pelos Senhores **João Batista Bernardo Junior**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 24.742.003-7, e do CPF nº 310.937.788-81, que conforme o contrato de exclusividade passa a ser denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a CONTRATADA se compromete a apresentar **SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA MATO GROSSO E MATHIAS EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO**, com previsão de início às 22h00min e duração mínima de 1h30min, no dia 30/12/2023, a ser realizado no Município de Florínea.



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Apresentar **SHOW ARTISTICO DA DUPLA SERTANEJA MATO GROSSO E MATHIAS**, no dia 30/12/2023, com duração mínima de 1h30min, e previsão de início às 22h00min.

2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pelos artistas e seus ajudantes, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.5. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA;

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada;

2.2.3. Hospedagem e Alimentação para os integrantes da Trupe;

2.2.4. Palco, Som e Iluminação;

2.2.5. Abastecimento de Camarim;



Selo Município
Amigo da Família



- 2.2.6. Segurança;
- 2.2.7. Carregadores;
- 2.2.8. Gradil na frente do Palco;
- 2.2.9. 2 vans para transporte dos músicos;
- 2.2.10. 1 carro executivo para traslado do aeroporto;

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de **R\$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais)**, correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA

DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será realizado até o dia da realização do evento.
- 4.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária.
- 4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente no dia 30 de Dezembro de 2023, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido as apresentações musicais, com obediência aos horários definidos na cláusula segunda e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.



CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

6.3. Multa de 100 % do valor contratado, se houver cancelamento imotivado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2023:

Nota de Reserva Orçamentaria Nº. 11	
Ficha nº	309
Unidade	020601
Categoria Econômica	3.3.90.39.33
Fonte de Recurso	00100



Selo Município
Amigo da Família



CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Se nas datas e horários definidos nas cláusulas primeira e segunda do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização do evento, o Show será adiado para outra data posterior acertada entre ambas as partes.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA

DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.



Selo Município
Amigo da Família



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Florínea/SP, 09 de março de 2023.

Parte Contratante.

Paulo Eduardo Pinto – Prefeito
Prefeitura de Florínea/SP

Parte Contratada.

B4 Produções Artísticas EIRELI.
João Batista Bernardo Junior

Testemunha 1.

Rodrigo da Penha
Gestor de Contratos

Testemunha 2.

Edson Gabriel Granado Vieira
Assistente de Licitação



Selo Município
Amigo da Família

